



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Processo Administrativo: nº 06/2024/CMX

Inexigibilidade de Licitação: nº 02/2024/CMX

Fundamento legal: Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021

Executante: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Objeto: Serviços de fornecimento de energia elétrica destinada à manutenção e funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Xinguara / PA.

I. RAZÕES:

1. Fundamentação legal:

1.1. Aspectos gerais:

1.1.1. A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da Constituição da República.

1.1.2. Entretanto, a nova lei de licitações e contratos, Lei nº 14.133/2021, estabelece que, em determinadas situações, é inexigível a licitação. Consoante o art. 74, inc. I, da referida lei, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“Art. 74 (...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

1.2. Exclusividade:

1.2.1. O § 1º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, descreve como pode ser demonstrada a inviabilidade de competição:

“Art. 74 (...)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”*

1.2.2. A EQUATORIAL ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ nº: 03.220.438/0001-73, através de sua filial, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ nº 04.895.728/0001-80 com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km 8,5, Bairro Coqueiro, CEP: 66.823-010, em Belém / PA, é a única empresa de distribuição de energia elétrica **autorizada pela ANEEL** para atuar em toda a área de **concessão** do estado do Pará, está distribuída em cinco Regionais, com sedes em Belém, Castanhal, Marabá, Santarém e Altamira, conforme comprova a cópia do contrato de concessão e termos aditivos, celebrado entre a CELPA e a ANEEL, em anexo. Portanto, **inviável a competição e a pesquisa de preços de mercado, comprovada a exclusividade, uma vez que referida empresa é a única concessionária dos serviços de energia elétrica para nosso Estado.**

Verifica-se que foram acostados aos autos os documentos de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista**, arrolados nos itens 9.4.1. e 9.4.2. do Termo de Referência, com exceção dos itens 9.4.2.5.: “Certidão negativa de débitos junto à Fazenda do Estado do domicílio ou sede do licitante” e 9.4.2.6.: “Certidão negativa de débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante”. Ressalta-se que como se trata de uma grande empresa concessionária de serviços, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da EQUATORIAL, acostados nos autos, foram obtidos pela própria Agente de Contratação desse órgão. Ocorre, que em consulta, pela internet, nos órgãos competentes, para a emissão das certidões dos itens 9.4.2.5 e 9.4.2.6., essa Agente de Contratação não obteve êxito, pois as informações sobre a EQUATORIAL eram insuficientes. Dessa forma, **no dia 27/03/2024**, essa Agente entrou em contato com a referida empresa, mediante e-mail e telefone celular, solicitando o envio das certidões descritas pelos itens 9.4.2.5. e 9.4.2.6., como faz prova os e-mails impressos dos autos. Houve algumas trocas de e-mail, e somente no dia **19/04/2024**, a EQUATORIAL forneceu as certidões requeridas. Entretanto, uma das certidões, a do item 9.4.2.5.: “Certidão negativa de débitos junto à Fazenda do Estado do domicílio ou sede do licitante”, foi apresentada Positiva, ou seja, a EQUATORIAL não está regular perante a Fazenda Pública do Estado do Pará.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

Como a Câmara não está na posição de escolher a empresa que fornece os serviços objeto desse procedimento, pelo contrário, apenas adere aos serviços, pois o serviço é oferecido em regime de concessão outorgada pela União, através da ANEEL, essa Agente entende que a formalização da contratação pela Câmara da EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., deverá ser efetivada.

Dessa forma, consoante às razões acima expostas, justifica-se a contratação da empresa **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, pelo **valor global de R\$ 37.177,53 (trinta e sete mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos)** anual.

Xinguara, 22 de abril de 2024.

Griziele Cândida Neves Souza Patrício

Agente de Contratação

Portaria nº 11/2024